EMENDA ADITIVA AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 009/2021

Emenda aditiva de artigo após o art. 21 do Projeto de Lei Complementar nº 009/2021 que "Dispõe sobre o Plano Diretor de Natal, e dá outras providências."

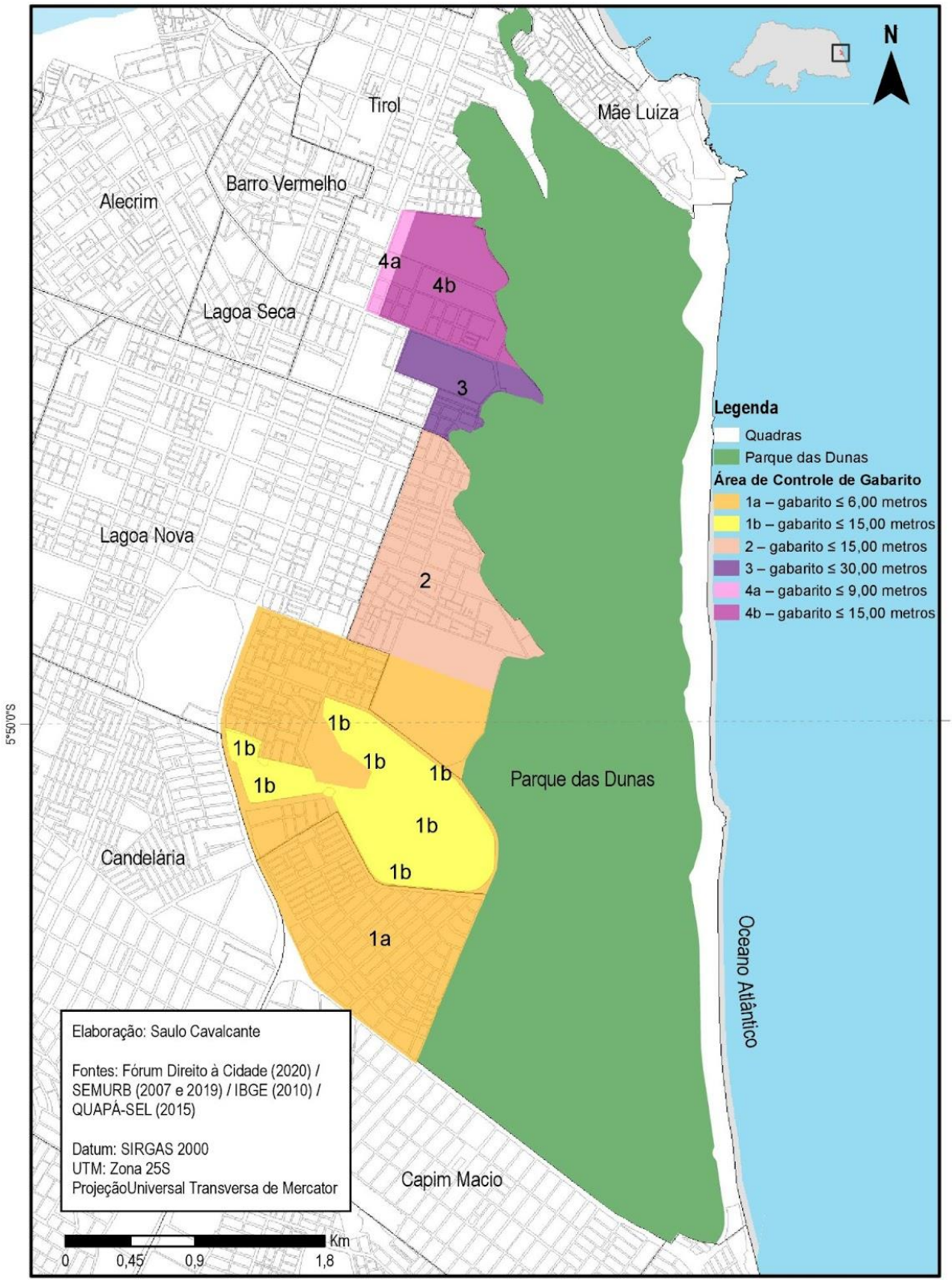
Art. 1º Adiciona artigo novo após o art. 21:

Artigo novo. A Área Especial de Controle de Gabarito corresponde à área do entorno do Parque das Dunas, delimitada no Quadro 1 e Mapa 26 do Anexo III.

ANEXO III

QUADRO 1
CONTROLE DE GABARITO NO ENTORNO DO PARQUE DAS DUNAS

ÁREA	**ALTURA MÁXIMA (G)** **(em metros)**	**LIMITES DA ÁREA**
	≤ 6,00	NORTE: Rua Norton Chaves e prolongamento SUL: Avenida Engenheiro Roberto Freire LESTE: Parque das Dunas OESTE: Avenida Senador Salgado Filho
	≤ 15,00	CAMPUS UNIVERSITÁRIO
2		NORTE: Avenida Bernardo Vieira SUL: Rua Norton Chaves e prolongamento LESTE: Parque das Dunas OESTE: Rua Rui Barbosa
3		NORTE: Avenida Almirante Alexandrino de Alencar rnardo Vieira ıs Dunas OESTE: Avenida Zacarias Monteiro e prolongamento
4a	≤ 9,00 até 100,00 metros do eixo da Av. Hermes da Fonseca, lado direito no sentido BR 101 - Centro da Cidade	NORTE: Travessa General Sampaio SUL: Avenida Almirante Alexandrino de Alencar LESTE: Parque das Dunas OESTE: Avenida Senador Salgado Filho
4b	≤ 15,00 a partir dos 100,00 metros	



Gabinete da Vereadora Brisa Bracchi - PT
Câmara Municipal de Natal - Rua Jundiaí, 546, Tirol, Natal/RN
E-mail: brisabracchi13@gmail.com // vereadorabrisa@cmnat.rn.gov.br
Brizap: (84) 9 9854-0720 // Redes Sociais: @brisabracchi13

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Natal,
Plenário Vereador Érico Hackradt – Palácio Padre Miguelinho,
Natal, 26 de outubro de 2021.



Brisa Bracchi
Vereadora PT

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente, Senhoras Vereadoras e Senhores Vereadores,

A concretização de uma política urbana perpassa pela elaboração de um Plano Diretor, sendo necessária sua revisão periódica para minimizar debilidades e deficiências de natureza técnica que não foram analisadas na legislação anterior. Desta forma, o Plano Diretor de Natal chega a esta Casa para ser revisado e passa a impor ao Poder Legislativo atenção especial para que a norma jurídica se efetive na vida das pessoas, considerando o enfrentamento às carências urbanas e proporcionando a minimização dos déficits urbanos.

Neste sentido, é necessário que o Plano Diretor de Natal tenha uma análise fulcral no que pertine à constitucionalidade, legalidade e aplicabilidade prática de seus dispositivos. Notadamente, o Plano Diretor deve fornecer às pessoas que usam a cidade um ambiente adequado, sem o comprometimento de áreas de proteção e com a efetividade do direito de usar e fruir do ambiente urbano.

Desta maneira, a Área Especial de Controle de Gabarito do Entorno do Parque das Dunas deve ser reincorporada, pois é um importante instrumento de proteção cênico paisagístico, que deve ser mantida e regida por artigo próprio. O Plano Diretor de 2007 determina que a altura máxima das edificações no entorno do Parque das Dunas varia entre 6 metros (2 pavimentos) até 30 metros (10 pavimentos). Ademais, o limite da altura das edificações no entorno do Parque das Dunas existe desde 1994, para garantir o equilíbrio climático da cidade, o valor cênico paisagístico, o bem-estar e a qualidade de vida.

Em 2007 a proposta para alterar esta área não foi aceita. Mais uma vez essa proposta retorna, no entanto, a exclusão dessa AECG pode acarretar na possibilidade de edificações com até 140 metros, prejudicando a paisagem do Parque, a ventilação e conforto climático em grande parte da cidade. Em muitas áreas, a verticalização pretendida impedirá a visualização da silhueta do cordão dunar do Parque das Dunas.Além disso, há também uma preocupação latente com a capacidade de tratamento de todo o esgoto que pode ser gerado pelo aumento de edificações na cidade, pois a Estação de Tratamento existente para essa área (Baldo) não comporta um grande aumento de produção de esgoto.

Diante disso, considera-se que a Área Especial de Controle de Gabarito, é imprescindível, observando a massiva valorização deste instrumento pela sociedade, manifestada, dentre outros aspectos, através das contribuições comunitárias na etapa de leitura da cidade. Além disso, não há argumentos técnicos suficientes para sua completa supressão.

Desta maneira, a inserção de artigo novo após o art. 21 é medida *sine qua non* para a garantia de adequação do Projeto de Lei.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Natal,
Plenário Vereador Érico Hackradt – Palácio Padre Miguelinho,
Natal, 26 de outubro de 2021.



Brisa Bracchi
Vereadora PT